

**CONTRATO Nº 063 /2017-SED**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA SATÉLITE CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Sr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800 e no CPF/MF sob o n.º 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Francisco Gonzaga Pontes, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital; **CONTRATADA:** **SATÉLITE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.354.195/0001-66, sediada na Rua 1º de Maio, S/N, Qd. 9, Lt. 0, Vila Leo Lynce, Goianira - Goiás, neste ato representada por CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, portador do CPF nº 251.204.411-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 001/2017-SED instruído no processo nº 201614304002783 e 201714304002544, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, pelo Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 001/2017-SED, pela Ata de Registro de Preços nº 002/2017-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 001/2017-SED;

- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico “SRP” nº 001/2017-SED;
- c) Ata de Registro de Preços nº 002/2017-SED; e
- d) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operadores e combustível, conforme especificado no anexo I deste edital, nos seguintes quantitativos:

LOTE 1 – REGIÕES NORTE, NOROESTE E CENTRO			
ITEM	VEÍCULO	QTD.	FRANQUIA MENSAL
01	Locação de veículo tipo caminhão “truck” a diesel, com caçamba basculante, com capacidade de carga mínima de 10 m <sup>3</sup> , franquia de 4.000 quilômetros, com motorista, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	12	4.000 km
02	Locação de máquina, tipo moto niveladora a diesel, com no mínimo 110 cv, franquia 250 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	03	250 h
03	Locação de máquina, tipo pá carregadeira a diesel, com no mínimo 100 cv, articulada, com caçamba de no mínimo 1.70 m <sup>3</sup> , franquia 250 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	04	250 h
04	Locação de máquina, tipo escavadeira de esteira, 14 toneladas, a diesel. Peso operacional mínimo de 14.000 kg, capacidade de caçamba (sae) 0,24 ~ 0,76 m <sup>3</sup> , articulada, com concha, com potência mínima de 95 cv, franquia 250 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	04	250 h
05	Locação de caminhão cavalo toco, 60 toneladas, potência mínima 180 cv a diesel, acoplado com prancha de três eixos, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	03	4.000 km
06	Caminhão Pipa: motor a diesel, potência mínima de motor 156 cv a 2.300 rpm, torque mínimo de 56,1 kgfm até 1.600 rpm, peso bruto total	02	3.000 km

Parágrafo Primeiro – Os municípios onde os serviços serão executados e suas respectivas regiões de abrangência encontram-se especificados no item 4.1 no Termo de Referência, (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 001/2017-SED.

Parágrafo Segundo – Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 001/2017-SED.



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global anual do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório, é de R\$ 6.369.990,00 (seis milhões e trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

Parágrafo Único – Os valores unitários dos itens que compõem o objeto, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 002/2017-SED, são os seguintes:

LOTE 1 – REGIÕES NORTE, NOROESTE E CENTRO					
Item	Veículo	Qtd.	Franquia Mensal	Und.	Valor Unitário
01	Locação de veículo tipo caminhão "truck" a diesel, com caçamba basculante, com capacidade de carga mínima de 10 m³, franquia de 4.000 quilômetros, com motorista, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	12	4.000 km	Km	3,24
02	Locação de máquina, tipo moto niveladora a diesel, com no mínimo 110 cv, franquia 250 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	03	250 h	Hora	121,43
03	Locação de máquina, tipo pá carregadeira a diesel, com no mínimo 100 cv, articulada, com caçamba de no mínimo 1.70 m³, franquia 250 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	04	250 h	Hora	105,48
04	Locação de máquina, tipo escavadeira de esteira, 14 toneladas, a diesel. Peso operacional mínimo de 14.000 kg, capacidade de caçamba (sae) 0,24 ~ 0,76 m³, articulada, com concha, com potência mínima de 95 cv, franquia 250 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	04	250 h	Hora	114,38
05	Locação de caminhão cavalo toco, 60 toneladas, potência mínima 180 cv a diesel, acoplado com prancha de três eixos, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	03	4.000 km	Km	3,24
06	Caminhão Pipa: motor a diesel, potência mínima de motor 156 cv a 2.300 rpm, torque mínimo de 56,1 kgfm até 1.600 rpm, peso bruto total	02	3.000 km	Km	4,25

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados nas seguintes fontes e dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte
2017.36.03.15.451.1040.2213.03	100

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada com observância das seguintes disposições, sem prejuízo das demais regras estabelecidas no edital da licitação, na ata de registro de preços ou no termo de referência originário:

Parágrafo Primeiro – Os motoristas ou operadores de máquinas da contratada não poderão receber salário inferior ao previsto na Convenção Coletiva da respectiva categoria.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá disponibilizar condutores com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, com carteira de habilitação compatível com os veículos a serem locados.

Parágrafo Terceiro – Os condutores dos veículos locados deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a Contratada responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

Parágrafo Quarto – Na locação dos veículos tipo “caminhão” e “caminhão cavalo toco”, fica garantida à Contratada uma franquia mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) mensais por veículo, podendo rodar no máximo 4.000 (quatro mil quilômetros).



Parágrafo Quinto – Na locação dos veículos tipo “caminhão pipa” fica garantida à Contratada uma franquia de 2.000 km (dois mil quilômetros) mensais por veículo, podendo rodar no máximo 3.000 (três mil quilômetros).

Parágrafo Sexto – Na locação das máquinas fica garantido ao contratado a franquia mínima de 200 (duzentas) horas mensais por equipamento, podendo chegar a 250 (Duzentas e cinquenta) horas.

Parágrafo Sétimo – A quilometragem rodada ou a hora trabalhada que exceder a franquia mensal informada não será paga a contratada.

Parágrafo Oitavo – A execução dos serviços iniciará com a emissão de ordem de serviço, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de sua emissão, podendo ser paralisado ou interrompido com a emissão de ordem de serviço de paralisação, emitidas pelo Gestor de Contrato, hipótese esta em que o pagamento ocorrerá somente do(s) dia(s) trabalhado(s);

Parágrafo Nono – Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público;

Parágrafo Décimo – A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual que será estipulado no momento da adesão, devendo a Contratante demandar os serviços a seu critério ininterruptos ou não.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os serviços serão medidos, com a finalidade de emissão da Nota Fiscal/Fatura, do primeiro ao último dia do mês, quanto será emitida a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados no período;

Parágrafo Décimo Segundo – Quando os serviços não forem executados durante todos os dias do mês, será medido para fins de pagamento, considerando os dias trabalhados, pela razão do total de dias do referido mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

a) Todas as despesas referentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, compreendendo combustível, motoristas, operadores, manutenções, transporte, mobilização e desmobilização.

b) Compreende mobilização e desmobilização o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local da prestação dos serviços, ao final, retorná-los para o ponto de origem;

- c) A Contratada disponibilizar as máquinas no município indicado pela contratante, e ela providenciará o deslocamento das mesmas dentro dos municípios objeto da prestação de serviços;
- d) Correrá por conta da Contratada as demais providências e gastos com mobilização, desmobilização de pessoal e dos caminhões e máquinas;
- e) Disponibilizar os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso, tais como: licenciados, tanque cheio, com documentação atualizada, com seguro e livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
- f) Disponibilizar veículos e máquinas em perfeitas condições de uso, sendo imprescindível o correto funcionamento do horímetro, no caso de máquinas, e do hodômetro/tacógrafo no caso dos caminhões.
- g) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos e equipamentos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para manutenções e reparos, ou substituições dos veículos e equipamentos.
- h) Responsabilizar-se por eventual seguro das máquinas e caminhões, sem qualquer ônus a contratante.
- i) Providenciar substituição imediata dos veículos locados e equipamentos, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território goiano quando da ocorrência de quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro dos veículos ou dos equipamentos;
- j) Arcar com todos os ônus de mobilização, desmobilização, transportes e fretes necessários a execução dos serviços, promovendo o deslocamento das máquinas entre os municípios da região;
- k) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.
- l) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos e equipamentos, enquanto estiver sob sua posse, respondendo por qualquer dano para com terceiros.
- m) Responsabilizar-se pelo transporte das máquinas e caminhões entre cidades distintas, não computando como horas trabalhadas ou quilômetros rodados.
- n) A contratada deverá designar um responsável (apontador) para acompanhar a execução do serviço e fornecer informações a contratante durante o período contratual.
- o) Disponibilizar as máquinas e veículo no município indicado pela contratante, dentro das regiões de cada lote.



- p) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- r) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultados da execução do contrato;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referente, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência;
- f) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação da Contratada a novos salários normativos da categoria profissional empregada nos serviços.

Parágrafo Primeiro – É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação deverá conter:

- a) Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Quinto – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Sexto – As repactuações a que a Contratada fazer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo – É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Oitavo – A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

Parágrafo Nono – A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Décimo – Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

Parágrafo Décimo Primeiro – A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Segundo – O reajuste e a repactuação ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea e serão formalizados em um mesmo instrumento.

Parágrafo Terceiro – Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto – A requisição de reajuste da Contratada deverá conter demonstração analítica da variação dos custos com os insumos, materiais e equipamentos e sua efetiva repercussão nos preços iniciais e/ou anteriores, vedada a inclusão de itens não previstos originalmente na proposta.

Parágrafo Quinto – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, exceto para a hipótese do parágrafo sexto desta cláusula, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$r = \left[ \frac{(i - i_0)}{i_0} \right] p$$

Onde:

a) Para o 1º reajuste:

r = reajuste procurado;  
i = índice relativo ao mês do reajuste;  
i<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;  
p = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

r = reajuste procurado;  
i = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
i<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;  
p = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Sexto – Os preços de insumos de mão de obra, tais como auxílio alimentação, vale transporte e outros decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos

instrumentos legais, com efeitos financeiros que vigorarão a partir das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor proporcional ao número de postos de serviço implantados e cujos serviços foram efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e aceite da Contratante, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura pela unidade competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado à Contratada após as seguintes comprovações:

- I. Atestado da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, na nota fiscal;
- II. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo Segundo – Durante a liquidação da despesa será verificada a regularidade fiscal da Contratada, através de consulta “on-line” ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente, após a execução do serviço, a Contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal / Fatura, no seguinte local: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 4º Andar, Setor Central, Goiânia-Goiás.

Parágrafo Quarto – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, operação \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executado total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa os números de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante a execução do contrato, no faturamento dos serviços executados, a Contratada deverá observar o percentual do ISS do município onde o posto esteja implantado, sendo que a diferença do ISS a ser recolhido e do ISS indicado e sua planilha de custos em sua proposta comercial deverá ser abatida na respectiva Nota Fiscal / Fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

c) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



- d) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- f) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 24 de novembro de 2017.



**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado



**FRANCISCO GONZAGA PONTES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico



**CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**  
Satélite Construções LTDA - ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_